

## **LEI MUNICIPAL N.º 4.558, DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

**Define o Regime Urbanístico e estabelece as condições de ocupação da Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, descrita e caracterizada no Anexo X da Lei Municipal nº 4.247, de 06 de dezembro de 2006.**

**SANDRA BEATRIZ SILVEIRA**, Prefeita Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** A Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, instituída pela Lei 4.247/06, tem os limites definidos, traçados e convenções constantes de planta que acompanha esta lei, sob forma de Anexo 2.

**Art. 2º.** Vigorarão para a área delimitada no Anexo referido no artigo anterior, os seguintes condicionantes urbanísticos de uso, ocupação e parcelamento do solo:

**I** – o uso e a ocupação do solo atenderão o regime urbanístico definido no quadro constante do Anexo 1 que ora acompanha esta lei;

**II** – o parcelamento do solo na Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial, obedecerá além das disposições estabelecidas nos artigos 199 e 200 da Lei 4.247/06, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio, os seguintes padrões urbanísticos:

- a)** o tamanho mínimo do lote deve observar a Lei Municipal 1.260/85;
- b)** a relação entre testada e profundidade é livre, sem limitação de área e testada;
- c)** os índices e taxas de ocupação serão aplicados sobre as áreas privativas dos lotes;
- d)** as vias deverão estar em conformidade com os artigos 80 e 81 da Lei 4.247/06 – PDDUE;
- e)** os quarteirões deverão obedecer no que diz respeito o art. 74 da Lei Municipal nº 1.260/85, que dispõe sobre o

parcelamento do solo urbano e dá outras providências “os quarteirões, situados em zonas residenciais ou comerciais, serão constituídos de modo que a distância entre duas vias não ultrapasse 150,00 metros”.

**III** – será admitida na Zona Mista 2 – Núcleo Residencial da Unidade Territorial 4, a implementação do condomínio por unidades autônomas mediante EIV, na condição estabelecida no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O licenciamento do parcelamento do solo fica condicionado a execução das medidas de proteção contra inundações inclusive das áreas lindeiras que compõem a subbacia do Arroio Sapucaia e com a devida liberação dos órgãos competentes.

**Art. 3º.** O regime urbanístico da Unidade Territorial 4, Zona Mista 2 – Núcleo Residencial observará os dispositivos de controle constantes do anexo 1 que integram esta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de março de 2008.**

**SANDRA BEATRIZ SILVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data Supra.**